

RESOLUÇÃO CONSEPE nº 05/2026

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 178ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 e 30 de abril e 4 de maio de 2026,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 14/1996, que regulamentou o regime de exercícios domiciliares no âmbito das atividades acadêmicas dos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade Estadual de Santa Cruz, para a forma indicada no anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 15 de maio de 2026.

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA

PRESIDENTE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 05/2026

REGULAMENTO DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regime de Exercícios Domiciliares consiste em dispositivo educacional excepcional voltado a estudantes que se encontrem temporariamente impossibilitados de comparecer às atividades acadêmicas presenciais.

§1º O Regime de Exercícios Domiciliares tem por finalidade possibilitar a continuidade das atividades acadêmicas, mediante plano elaborado por docente responsável pela disciplina em curso, observadas as condições de saúde e de segurança da/o discente.

§2º O Regime serve como um instrumento de proteção e preservação do direito à aprendizagem, à equidade e à inclusão, visando assegurar a continuidade pedagógica, sem prejuízo do atendimento às exigências de avaliação e de integralização curricular, quando compatíveis, em consonância com os princípios institucionais da Universidade Estadual de Santa Cruz.

**CAPÍTULO II
DIRETRIZES, ABRANGÊNCIA E LIMITES**

Art. 2º O Regime de Exercícios Domiciliares será regido pelas seguintes diretrizes:

§1º O Regime somente será admitido quando compatível com o conteúdo dos componentes curriculares e com as circunstâncias pessoais que vulnerabilizam a/o discente, desde que preservadas as condições previstas nesta Resolução.

§2º O Regime de Exercícios Domiciliares não se aplica aos componentes curriculares com aulas práticas, às atividades relacionadas ao estágio curricular, às atividades desenvolvidas em grupo, às sessões de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão de curso, nem aos casos em que tenha sido extrapolado o limite máximo de faltas no componente curricular.

§3º A duração do Regime de Exercícios Domiciliares não poderá ultrapassar o semestre letivo em que for deferido, observados os limites temporais que preservem a viabilidade pedagógica do processo de aprendizagem.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§4º O prazo de vigência do Regime é estabelecido com base na data constante na documentação comprobatória, observando-se o disposto no §3º.

CAPÍTULO III HIPÓTESES DE CABIMENTO

Art. 3º O Regime de Exercícios Domiciliares será concedido nas seguintes situações:

I - Condições de saúde que acarretem incapacidade temporária, devidamente comprovadas por documentação emitida por profissional de saúde legalmente habilitado(a), com registro ativo no respectivo Conselho de Classe.

II – Maternidade:

- a) É assegurado às estudantes em estado de gestação o direito à continuidade dos estudos, respeitando as condições de saúde, a dignidade humana e o princípio da equidade acadêmica.
- b) Respeita-se a autonomia da estudante, entendida como a possibilidade de organização de seus tempos de estudo, observadas as condições clínicas, pedagógicas e institucionais.
- c) O Regime de Exercícios Domiciliares poderá ser requerido pela estudante gestante a partir do oitavo mês de gestação, bem como durante o período de afastamento legal por motivo de maternidade, nos termos da legislação vigente.
- d) O Regime poderá ser requerido com a apresentação do documento comprobatório da necessidade, emitido por médico.
- e) Em casos excepcionais, devidamente comprovados por meio de documento médico, o período de exercícios domiciliares poderá ser concedido antes do oitavo mês de gestação, bem como ter a sua vigência ampliada após o parto.
- f) É assegurado às estudantes em exercício domiciliar, em virtude da maternidade, o direito à prestação das provas finais.

III - adoção;

- a) Em caso de paternidade ou adoção, devidamente comprovadas por documentação idônea, a/o estudante poderá requerer o Regime de Exercícios Domiciliares.
- b) O requerimento deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do nascimento, da adoção ou do deferimento da guarda judicial para fins de adoção.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

IV. Ascendente, descendente, cônjuge ou companheira/o com intercorrências clínicas, com a apresentação do documento comprobatório da necessidade de cuidado emitido pelo médico.

V. No caso de pessoa com deficiência, quando as circunstâncias clínicas repercutirem na estabilidade, da capacidade intelectual ou emocional, preservadas as condições necessárias ao prosseguimento das atividades acadêmicas, mediante apresentação de documento médico.

VI. Vítima de violência que comprometa diretamente a vida, a integridade física e/ou psicológica do/da discente, comprovada por documentação idônea. Nessa hipótese, o Regime de Exercícios Domiciliares terá vigência excepcional, vigorando até a cessação do risco e o restabelecimento das condições necessárias ao regular desenvolvimento das atividades acadêmicas.

VII. Condições neurodivergentes, transtornos do neurodesenvolvimento e/ou sofrimento psíquico, mediante apresentação de documentação médica comprobatória indicando a necessidade de exercício domiciliar.

VIII. Situações excepcionais que impeçam o acesso da/o discente à Universidade por período superior a 7 (sete) dias, decorrentes de caso fortuito ou força maior, como eventos climáticos extremos, enchentes, deslizamentos ou interdições viárias, devidamente comprovadas por documentação institucional ou por declaração circunstanciada.

Parágrafo único: retorno às atividades presenciais poderá ocorrer de forma progressiva, quando necessário, com acompanhamento do Núcleo de Acessibilidade e Atendimento Educacional Especializado (NAAEE), mediante plano de atendimento individual, acordado entre o/a discente e docente(s), quando cabível.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 4º O Regime de Exercícios Domiciliares deverá ser adotado nas situações em que se fizer necessário o afastamento discente por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvadas as hipóteses de urgência médica devidamente comprovadas, exceto na hipótese do inciso VIII do Art. 3º desta resolução.

§1º A/o discente deverá manifestar, por meio de requerimento formal, sua opção pelo Regime de Exercícios Domiciliares, acompanhado da documentação comprobatória que explicita a necessidade do afastamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da recomendação de afastamento, salvo comprovada impossibilidade material ou clínica, hipótese em que o prazo poderá ser relativizado mediante justificativa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§2º Os componentes curriculares cursados por meio do regime de estudos domiciliares não poderão ultrapassar o máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, exceto para as hipóteses dos incisos II e III do Art. 3º desta resolução, sem prejuízo de outras exceções previstas em normativa institucional para casos de acessibilidade e inclusão, quando aplicável.

I - Na presença das hipóteses de cabimento previstas neste regulamento, caso tenha sido atingido o limite máximo de concessão do Regime de Exercícios Domiciliares, poderá ser requerido o trancamento extemporâneo, nos termos da normativa institucional vigente.

II - O Regime de Exercícios Domiciliares não poderá ser solicitado de forma retroativa, após cessada a necessidade de afastamento ou após o transcurso do prazo indicado na documentação comprobatória, uma vez que pressupõe a elaboração prévia de plano de atividades para fins de acompanhamento da aprendizagem.

§3º Caso o Regime de Exercícios Domiciliares extrapole o semestre letivo em curso, deverá ser apresentado novo requerimento no semestre subsequente, após a confirmação da matrícula.

Art. 5º O requerimento para o Regime de Exercícios Domiciliares deverá ser protocolado junto ao Serviço de Peticionamento eletrônico, pelo(a) discente ou por representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) requerimento formal discente;
- b) documentação comprobatória;
- c) indicação dos dias ou do período de afastamento;
- d) documento oficial de identificação com foto;
- e) manifestação de consentimento para o tratamento institucional dos dados sensíveis relativos à documentação comprobatória.

§1º Consideram-se documentos comprobatórios: atestados, relatórios ou laudos médicos, informando a necessidade do exercício domiciliar e a capacidade física e mental de cumprimento dos encargos inerentes à atividade, decisões judiciais, certidões ou boletins de ocorrência, conforme a natureza da solicitação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§2º A comprovação de representação poderá ocorrer por documento oficial que comprove a representação legal **ou** por instrumento de procuração, observadas as exigências do sistema institucional e das normativas internas aplicáveis.

§3º Nos casos que envolvam documentos com dados pessoais sensíveis, a tramitação deverá observar sigilo e acesso restrito, com compartilhamento mínimo de informações.

Art. 6º A Coordenação do Colegiado deverá deferir ou indeferir a solicitação com base na verificação das hipóteses de cabimento e na compatibilidade do Regime de Exercícios Domiciliares com os componentes curriculares em curso, fundamentando a decisão.

Parágrafo único: Nos casos de deferimento, a Coordenação do Colegiado deve eleger os componentes curriculares que, por sua dimensão teórica, comportem a realização de exercícios domiciliares.

Art. 7º Deferida a solicitação, o Colegiado deverá comunicar ao Departamento responsável pela oferta dos componentes curriculares, o qual informará as/os docentes das respectivas disciplinas para fins de registro da condição, elaboração do plano de atividades do Regime de Exercícios Domiciliares e dos ajustes necessários no controle de frequência.

§1º A elaboração do plano de atividades e o acompanhamento do Regime de Exercícios Domiciliares serão de responsabilidade da/o docente responsável pelo componente curricular.

§2º O plano de atividades pode conter provas e outras avaliações que, quando justificadas por circunstâncias excepcionais do conteúdo acadêmico do componente curricular, podem ser feitas presencialmente. Nesse caso, a data será combinada entre docente e estudante, devendo ocorrer até 10 (dez) dias úteis após o término do afastamento.

CAPÍTULO V

PLANO DE ATIVIDADES, FREQUÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

Art. 8º A/o docente responsável pelo componente curricular deverá elaborar plano pedagógico de atividades domiciliares, que deve ser encaminhado ao estudante e ao Colegiado, especificando:

- I. conteúdos a serem compensados;
- II. as atividades, os objetivos de aprendizagem e critérios de avaliação que serão realizadas;
- III. os meios de comunicação com a/o estudante;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

IV. cronograma de execução e devolutivas.

Art. 9º A frequência mínima exigida para aprovação seguirá o estabelecido no Regimento Geral da instituição, e a participação no Regime de Exercícios Domiciliares não exime a/o discente do cumprimento desses requisitos, não sendo abonadas as ausências ocorridas antes da vigência do regime.

Art. 10 Na vigência do Regime, será computada presença da/o discente que cumprir integralmente o plano de exercícios domiciliares conforme definido.

Art. 11 A/o discente deverá zelar pela integridade acadêmica na execução das atividades, sendo vedadas condutas de fraude, plágio ou atribuição indevida de autoria, aplicando-se as normas institucionais pertinentes.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Esta regulamentação deverá ser afixada nos meios de comunicação institucional da unidade e disponibilizada à comunidade acadêmica no início de cada semestre.

Art. 13 Casos omissos ou situações excepcionais serão apreciados pelo Colegiado do Curso em plenária, observando-se os princípios de equidade, razoabilidade e conformidade com a legislação vigente, bem como com as normativas internas aplicáveis aos cursos de graduação e de pós-graduação.

Art. 14 Esta regulamentação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br